



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marco Antônio de Magalhães Rodrigues		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Luan Façanha Rodrigues em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4854520/2018	PARECER Nº 0582/2018	APROVADO EM: 04.07.2018

I – RELATÓRIO

Marco Antônio de Magalhães Rodrigues, mediante o processo nº 4854520/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luan Façanha Rodrigues, na Escola Secundária *Granite Hills*, na cidade de Apple Valley, no Estado de Califórnia, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2017 a junho 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino médio;
- histórico escolar do ensino fundamental traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Luan Façanha Rodrigues, na Escola Secundária *Granite Hills*, na cidade de Apple Valley, no Estado de Califórnia, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2017 a junho 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



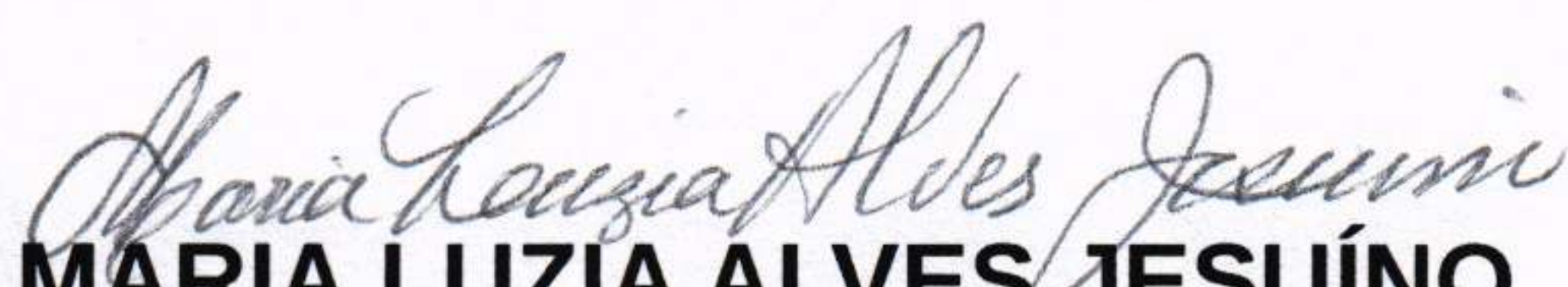
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0582/2018

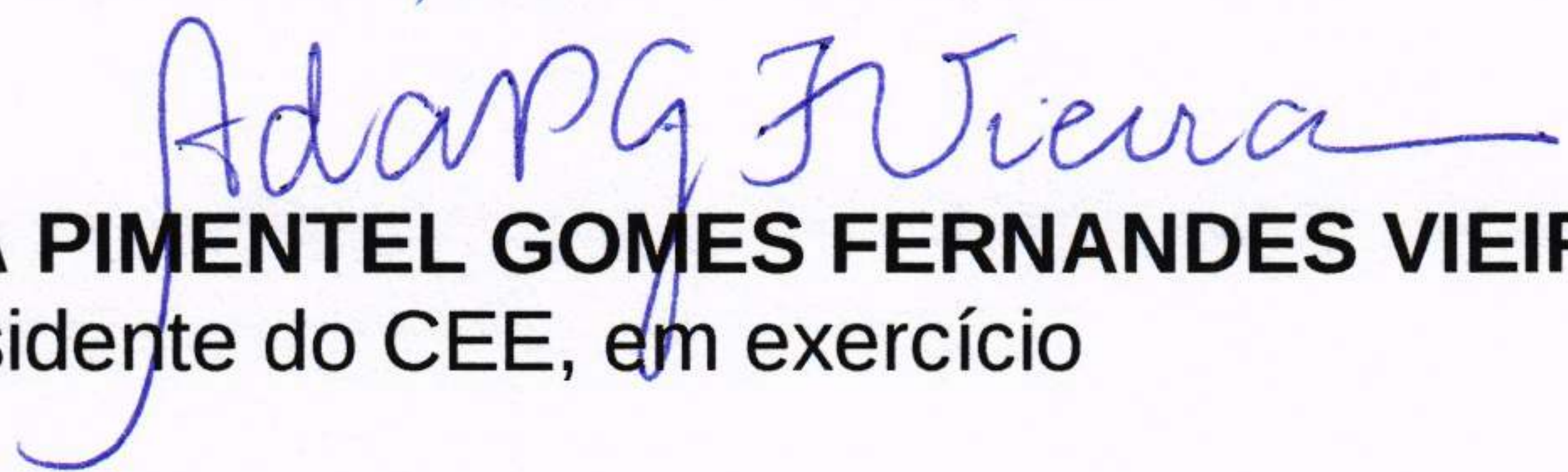
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara em exercício.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício